



**CONTRATO Nº 26947.2021/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CASA VIVA MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, PORTAS E MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NA REESTRUTURAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – CEMA.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ/MF nº 21.013.779/0001-50, neste ato representado por sua secretária Ivana Carla de Oliveira Lopes, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 049.043.504-13 e do RG nº 1.800.797, e do outro lado a empresa Casa Viva Móveis e Decorações LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.797.404/0001-60, sediada na Rua Campo do Brito, 1237, Salgado Filho, Aracaju – SE E-mail: casaviva@casavivamoveis.com.br, Telefone: (79) 3021-4988, representada por seu gerente, Sr. Marcelo Amaral Pan, inscrito no CPF nº 781.868.456-49 e CNH nº 01531238118, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Antonio Gonçalves Soares, 135, Luzia, CEP 49.045-250, Aracaju – SE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 002/2022, Homologado em 23 de fevereiro de 2022, decorrente do Processo nº 26947/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para Aquisição de divisórias, portas e materiais que serão utilizados na reestruturação das dependências do **Complexo Educacional do Município de Arapiraca – CEMA.**

**1.2.** A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) iten(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Perfil para divisória Branco Neve 3000 mm (travessa)	UNID	160	PERFIS GERAIS	R\$ 28,47	R\$ 4.555,20
02	Perfil para divisória Branco Neve 3000 mm (guia)	UNID	120	PERFIS GERAIS	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
03	Painel para divisória requadro de T-HDF Branco	UNID	148	PERFIS	R\$ 170,00	R\$ 25.160,00





				GERAIS		
04	Porta Divisória T-HDF	<b>UNID</b>	10	PERFIS GERAIS	R\$ 157,50	R\$ 1.575,00
06	Dobradiças em aço para porta divisória	<b>UNID</b>	20	VOUGA	R\$ 8,17	R\$ 163,40
07	Batente Grande para porta divisória	<b>UNID</b>	20	PERFIS GERAIS	R\$ 24,30	R\$ 486,00
08	Batente Pequeno para porta divisória	<b>UNID</b>	20	PERFIS GERAIS	R\$ 9,80	R\$ 196,00
09	Requadro Grande para porta	<b>UNID</b>	20	PERFIS GERAIS	R\$ 13,83	R\$ 276,00
10	Requadro Pequeno para porta	<b>UNID</b>	20	PERFIS GERAIS	R\$ 6,12	R\$ 122,40

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

2.1. O material deverá ser entregue em quantidade e em ótima qualidade conforme o previsto em todo o procedimento licitatório;

2.2. Se for constatada desconformidade a qualidade do serviço objeto do presente contrato, com defeito, fora da especificação ou incompleto a superintendente reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte. A solicitação da rejeição será por escrito, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, a qual deverá ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento desta.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, através do Fiscal do Contrato resultante desse Termo contratual;

3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos;

3.7. **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

4.1. Proceder na realização do objeto desse contrato, no prazo fixado;

4.2. Fornecer o objeto com qualidade, para que não comprometa as atividades de estudos e pesquisas a que este, se propõe;





- 4.3.** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.4.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte do objeto solicitado no presente Termo contratual;
- 4.5.** Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Termo;
- 4.6.** Assinar o contrato resultante desse procedimento licitatório no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais;
- 4.7.** Fornecer o objeto no Prazo fixado no subitem 6.1 deste Termo contratual;
- 4.8.** O bem entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de bem, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 4.9.** Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- 4.10.** A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, caso o objeto vier a ser entregue de forma inadequada;
- 4.11.** A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. A Prefeitura Municipal de Arapiraca não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;
- 4.12.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;
- 4.13.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do bem pelo prazo estabelecido. Os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena do afastamento do certame e/ou do não recebimento dos mesmos quando de sua entrega, e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado;
- 4.14.** Caso seja necessário, um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;
- 4.15.** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando o produto que estiver em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;
- 4.16.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente;
- 4.17.** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;
- 4.18.** Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;





4.19. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato;

4.20. O licitante deverá apresentar, sempre que solicitado, todas as Certidões de Regularidade Fiscais necessárias para contratação com a Administração Pública.

4.21. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente Termo e do fornecimento a ele inerentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 34.934,60 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da Funcional Programática Programa de Trabalho **06.60.12.361.1240.2046** – Manutenção das Atividades Administrativas – **FUNDEB 40%**; Elemento de despesa – 3.3.9.0.30.0030.2-Material de Consumo do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, em nome do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, em até 30 (trinta) dias após a entrega total do objeto.

6.2. Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência da referida contratação se dará da data da publicação do extrato de contrato, e vigorará até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

9.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais descritos neste Termo Contratual deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e será entregue no Complexo Educacional do Município de Arapiraca – CEMA, localizado na Rua Floracy da Silva Barros, 228, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca/AL, CEP: 57.312-500 de segunda a sexta, no horário das 08:00 h às 14:00 h.

9.2. O meio de transporte e o acondicionamento do objeto, deverá ocorrer em padrões de segurança, que assegurem a integridade e qualidade do mesmo;

9.3. O transporte, carga e descarga do objeto serão de exclusiva responsabilidade da licitante;

9.4. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações do INMETRO e com as constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação, sendo as despesas referentes da substituição, da responsabilidade da Contratada;





**9.5.** O recebimento do objeto será feito pelo Fiscal deste Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**10.1.** Advertência;

**10.2.** Multas:

**a)** de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total deste contrato;

**b)** em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**10.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**10.5.** As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

**a)** decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

**b)** alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

**c)** transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

**d)** cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

**e)** no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

**f)** no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**12.1.** O Fiscal deste Contrato será **Rosinilda Barbosa Araújo da Silva**, Matrícula Nº **82511**, inscrita no CPF sob o número **034.952.044-58**, servidora desta municipalidade, a qual terá as seguintes atribuições:

**12.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;

**12.3.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar



procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.4. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

12.5. Emitir atesto das Notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1. Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora, desde que atendidas todas as exigências deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 22 de 03 de 2022


  
\_\_\_\_\_  
**JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**  
INTERVENIENTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO AMARAL PAN**  
**CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA**  
CONTRATADA

MARCELO  
AMARAL  
PAN:78186846549

Assinado de forma digital  
por MARCELO AMARAL  
PAN:78186846549  
Dados: 2022.03.22 15:01:38  
-03'00'

  
\_\_\_\_\_  
**ROSINILDA BARBOSA ARAÚJO DA SILVA**  
GESTOR DO CONTRATO